



EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005572-63.2014.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CLAUDIO CAVICHOLLE e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, contra TEXTIL THOMAZ FORTUNATO LTDA, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, cujo teor da petição segue resumidamente transcrita: trata-se de um imóvel urbano com a seguinte descrição: do LOTE 19-B da QUADRA 27 do LOTEAMENTO JARDIM BASILICATA, no Município de Sumaré, , caracterizado na Matrícula nº. 54.855, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 25 de abril de 2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO da(s) EXECUTADA(S) Anselmo Batschauer, Processo nº: 0001357-57.1997.8.26.0604, Classe Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral, expedido com prazo de 20 dias, que lhes move Jose Nunes Pereira Sobrinho. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DAS PENHORAS realizadas nestes autos bem como da nomeação de Luis Batschauer e Eliseth Hansen Batschauer como depositários.

Bens penhorados: imóveis de propriedade dos executados Luis Batschauer e Eliseth Hansen Batschauer, registrados sob nº de matrícula a saber: 40664; 40665; 40666; 40667; 40668; 40669; 40670; 40671; 40672; 40673; 40674; 40675; 40676; 40677; 40678; 40679; 40680; 40681; 40682; 40683; 40684; 40685; 40686; 40687; 40688; 40689 e 40690 do CRI de Joinville/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 03 de maio de 2018.

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008375-48.2016.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Squarizzi Filho, Zilda Squarizzi, Maria de Lourdes Squarizi e Clarice Squarizzi Ferreira ajuizaram ação de USUCAPIÃO em face de Francisco Assis do Valle, Mirthes Rasmussen do Valle, José do Valle, Maria Aparecida Sebastiana Grande do Valle, José Miranda, Dorothy do Valle Miranda, José Ribeiro Filho, Nilza do Valle Ribeiro, Eulina do Valle e Geneval Ferreira Albino, Domingos Ravanhani, visando o domínio do imóvel caracterizado na matrícula 45.318 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, ou seja, Lote de terreno nº 1, da quadra D e respectiva casa residencial sob nº 243, da Rua Anésio Lanati, do loteamento denominado Vila Valle, situado neste município e comarca de Sumaré-SP, em favor dos requerentes, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 12 de dezembro de 2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE

TRANSPORTES DECISÃO EIRELI

PROCESSO Nº 1000074-15.2016.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que porsentença proferida por este Juízo, em 19 de fevereiro de 2016, foi decretada a FALÊNCIA da firma **TRANSPORTES DECISÃO EIRELI** (processo nº 18/2016), estabelecida na Av. Minasa, nº 695 bairro Matão - Sumaré/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.597.215/0001-80, conforme teor seguinte: Vistos, TRANSPOTES DECISÃO EIRELI requereu sua própria falência, com fundamento no art. 97, I, e arts. 105 a 107, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005). Afirma ser empresa existente há vinte e três anos e que sempre teve um único diretor e gestor. Ocorre que a grave crise econômica que atravessa o País, bem como o fim de grandes parcerias no setor de logística e os crimes de roubo de cargas, tornaram inviável a continuação de sua atividade. E que paralisou suas atividades de fato em 06/01/2016. Pede a decretação da sua falência. A ação foi distribuída em 08/01/2016. Foi determinada vista ao Ministério Público (fls. 95), que optou em não oficiar nos presentes autos (fls. 6254/6255). O autor apresentou emenda à petição inicial (fls. 96). É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído pelo autor, apresentando documentação conforme prevê o art. 105, da Lei de Recuperação e Falências (Lei n. 11.101, de 09/02/2005). Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. A legislação vigente faculta a uma empresa o pedido de falência, que se chama falência requerida pelo próprio devedor. Não existem requisitos legais, mas apenas exigências documentais, cumpridas a princípio. O autor confessou seu estado falimentar e alegou a inviabilidade de prosseguir com sua atividade empresarial. Nada mais é necessário. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 97, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da TRANSPOTES DECISÃO EIRELI, com sua matriz estabelecida na Av. Minasa, n. 695, bairro Matão, Cidade de Sumaré/SP, CEP 13.180-040, com CNPJ n. 71.597.215/0001-80, com filial na Rua Cipriano, n. 12, Bairro Agostinho Porto, Cidade de São João de Meriti/RJ, CEP 25.545-271, CNPJ 71.597.215/0001-60, sendo seu proprietário WALTER ALEXANDRE BOTELHO SCHAUFF. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiá/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade(art. 108, parágrafo



único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 17 de março de 2016, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, no respectivo Fórum, sito à rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana, Cidade de Sumaré, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. A Pedido, o Ministério Público não oficiará neste processo. P.R.I.C. Sumare, 19 de fevereiro de 2016, às 16:15 hs. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO. Juiz de Direito. A devedora apresentou a relação de credores às fls. 889/893, nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas divergências e/ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, no respectivo Fórum, sito à rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana, Cidade de Sumaré, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, cujo escritório está localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e não no nº 203, como constou da r. sentença, sendo seu e-mail milani@rmilani.com.br. RELAÇÃO DE CREDITORES SEGUNDO A DEVEDORA: CRÉDITOS ALIMENTARES - Decimo Terceiro 2015 - Segunda Parcela Funcionarios - R\$ 80.093,00; FGTS - folha de abril 2015 - R\$ 16.743,21; FGTS - folha de agosto 2015 - R\$ 20.009,58; FGTS - folha de julho 2015 - R\$ 17.278,67; FGTS - folha de junho 2015 - R\$ 17.856,61; FGTS - folha de maio 2015 - R\$ 16.119,28; FGTS Rescisória - Bruno Silva Guimarães - R\$ 2.471,75; FGTS Rescisória - Marcelo Silva da Costa - R\$ 765,15; Pagamento de Autônomos - Mês de Dezembro - R\$ 50.000,00; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - A&S AGREGADO - R\$ 1.284,27; A.L.C Mendonça de Souza - R\$ 200,00; Adilson J dos Anjos - R\$ 555,64; Algar - R\$ 1.314,79; Aluguel - R\$ 175.000,00; Atipel - R\$ 1.440,00; Auto Posto Jotave - R\$ 5.840,61; Auto Posto Novos Tempos - R\$ 6.060,00; Blesseg Equip Prt Ind - R\$ 1.297,45; Brasil Lacres - R\$ 1.737,00; Carueme Caminhões - R\$ 533,33; Cobertex Soluções e Cobertura - R\$ 10.962,00; Comercial e Importadora de Pneus - R\$ 7.130,00; CPFL - R\$ 5.335,85; E R Perez e Cia - R\$ 6.816,00; Embratel - R\$ 21,41; Fast Fine - R\$ 1.700,00; Financiamento de Veiculo - Placa EZU 2367 - R\$ 109.659,00; Financiamento de Baú - Placa BFZ 8455 - R\$ 7.844,55; Financiamento de Baú - Placa BFZ 8457 - R\$ 7.844,55; Financiamento de Carreta - Placa BFZ 7792, Placa EZU 7793 e BFZ 4946 - R\$ 154.555,56; Financiamento de Carreta - Placa BFZ 9133, BFZ 9134 - R\$ 17.834,64; Financiamento de Carreta - Placa EZU 2597 e Placa EZU 2598 - R\$ 71.973,00; Financiamento de Veiculo - BFZ 8657 - R\$ 26.385,52; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 6658 - R\$ 56.149,65; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 8455 - R\$ 61.367,88; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 8457 - R\$ 61.165,86; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 8657 - R\$ 77.777,83; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 9133 - R\$ 68.011,00; Financiamento de Veiculo - Placa BFZ 9134 - R\$ 68.011,00; Financiamento de Veiculo Leve - Uno Placa OMD 0246 - R\$ 7.121,10; Florença Caminhões - R\$ 2.763,80; Ger Ger de Risco - R\$ 918,56; Guilherme Henrique da Silva - R\$ 2.764,00; Hamilto Felipe dos Reis - R\$ 280,00; HS comercio de etiquetas - R\$ 6.333,23; Indústria e comercio de Baterias Rozinel - R\$ 660,00; Inforrel - R\$ 70,00; J E Bombas e Bicos Injetores - R\$ 1.162,00; J R Leme e Filhos - R\$ 352,00; J.J.J.S. Silva Mecânica - R\$ 5.080,00; Josafa Severino da Silva - R\$ 1.236,50; J.J.J.S. Silva Mecânica - R\$ 140,00; JF J FERNANDO - R\$ 3.156,92; Josafa Severino da Silva - R\$ 13.563,87; Kanui - R\$ 809,35; Leandro Transportes - R\$ 28.070,46; Litorex Transportes e Log - R\$ 3.384,80; Local Express - R\$ 4.025,35; Locaweb Serviços - R\$ 109,89; Lojas Colombo - R\$ 24.125,74; Luzzza e Souza Encomenda - R\$ 14.884,04; Márcia Maria Henrique Caruso ME (MMC Comercio de Lonas Plásticas) - R\$ 564,00; Mercalf Diesel - R\$ 443,06; Nextel - R\$ 4.573,29; Odontoprev - R\$ 132,09; Oppa Design - R\$ 2.198,00; Petrocamp Derivados de Petróleo - R\$ 1.250,00; Plan Consult Consultoria - R\$ 3.170,00; Posto agricopel - R\$ 1.402,20; Posto Trópicos - R\$ 152.071,28; Pressore - R\$ 480,00; Qualinove Assessoria Empresarial - R\$ 1.196,58; RIQUENA NETO AR CONDICIONADO - R\$ 24.950,06; Saldo BNDS Progeren HSBC - R\$ 581.812,14; Saldo Capital de giro - banco HSBC - R\$ 171.931,65; Saúde Santa Tereza - R\$ 2.249,01; Shamar Segurança e Equipamentos - R\$ 620,86; Sindicamp - R\$ 153,00; Solemak Recauchutadora - R\$ 2.331,66; ss delivery - R\$ 3.382,95; SSW Sistemas - R\$ 12.053,92; Supri Pulla Coml de Suprimento - R\$ 4.000,00; Tecsimpe Ind de Equip Eletrônicos - R\$ 350,00; Transportes Changeiro - R\$ 9.780,04; Tricae - R\$ 2.550,22; Uniodonto - R\$ 1.522,95; Yasuda Marítima Seguros - R\$ 10.934,45; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: IPTU imóvel - R\$ 2.020,04; Fazenda Nacional - R\$ 2.000.000,00; Fazenda Nacional - Contribuição Previdenciária Patronal - R\$ 250.000,00; Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro (ICMS) - R\$ 500.000,00; Fazenda Pública do Estado de São Paulo (ICMS) - R\$ 2.091.542,23. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 7.197.822,93. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIVERGÊNCIA E/OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito, assim como cientes de que aos credores e interessados o administrador judicial estará à disposição em seu escritório no endereço retro indicado, todos os dias úteis, das 8hs00 às 11hs30 e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 11 de maio de 2018.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1010980-64.2016.8.26.0604